PROJETO DE LEI Nº 054/2019

INSTITUI O CARNAVAL COMO FERIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica declarado Feriado Municipal a terça-feira de Carnaval no Município de Santa Leopoldina.

Art. 2° - O Feriado em que se trata essa Lei será incluído no calendário Oficial do Município.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de dezembro de 2019.

MARCOS ADRIANO RAURA
Vereador – PSDB
Autor do Projeto

(continua...)

(Continuação do Projeto de Lei nº 054/2019)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.093, de 1995, que "Dispõe sobre feriados", determina que os feriados civis são declarados em lei federal. No Brasil, as únicas datas que atendem a tal disposição, podendo, portanto, ser consideradas feriados nacionais, são os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, nos termos da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com a redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002.

Assim, o Carnaval brasileiro, considerado esse evento de alcance mundial, momento maior de celebração da diversidade do País, não é, oficialmente, feriado nacional.

Para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, os dias do Carnaval tratados com ponto facultativo.

Portanto, faz-se necessário transformar esse Ponto Facultativo, em Feriado Municipal, para assim, beneficiar todos os servidores públicos, haja vista que o comércio e empresas, visto que o ponto facultativo beneficia apenas o serviço público – comércio, empresas e empregadores, por força da tradição, costumam oferecer a dispensa do trabalho, especialmente na terça-feira de Carnaval, embora geralmente compensada por alguma modalidade de prorrogação da jornada, ou de banco de horas.

O reconhecimento oficial da terça-feira de Carnaval como feriado e, principalmente, a fixação desse feriado no calendário municipal, permitirá aos profissionais da área de turismo a necessária programação para a exploração turística e comercial de tão importante evento para o setor.